**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2023/CISVAG**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2023/CISVAG**

**PROCESSO N.º 010/2023/CISVAG**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às três horas, na Prefeitura de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, situado na Avenida Mal. Rondon, 522, reuniram-se em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 011/2023, datado de 17/01/2023 e, cedida ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG, através do decreto nº 026/2023 de 28/02/2023, Reuniram-se: LARISSA SILVA COSTA- Presidente, Sr. ALESSANDRO APARECIDO GAMA – Secretário e o Sr. GILBER HENRIQUE GIMENES CRUZ - Membro, a Coordenadora do Conselho Técnico do CISVAG, designada pela Portaria n. 001/2023/CISVAG, Sra. Luana Aparecida de Souza, encarregados de dirigir e julgar o credenciamento destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG,** publicada resumidamente no Diário Oficial Eletrônicos dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 27/07/2023. Abrindo os trabalhos, o senhor presidente declara encerrada a fase de recebimento das documentações, sendo as empresas: 1) **EMERSON MARTINS DE OLIVEIRA,** inscrita no CNPJ: 10.938.106/0001-94, estabelecida na Rua Voluntário Martins de Oliveira, n. 386, CEP: 78.200-000, bairro Centro, no Município de Cáceres/MT. Os envelopes foram rubricados pelos membros presentes da Comissão, confirmando que estava lacrado. Fora realizado a abertura do envelope. A empresa **EMERSON MARTINS DE OLIVEIRA** foi declarada credenciada, nos itens 01 a 03. Dada a palavra aos membros da Comissão, dela nenhum fez uso. O Senhor Presidente determinou a publicação, mediante afixação no mural do CISVAG, do quadro da proposta classificada para conhecimento dos interessados e, nada mais havendo a ser tratado, não tendo interposto nenhum recurso ou impugnação, determinou a lavratura da ata e sua leitura e, após, foi por ela submetido à discussão e deliberação, por entenderem expressar a verdade dos fatos ocorridos. A ata foi aprovada e assinada por todos, determinando-se que o presente processo subisse ao Presidente do CISVAG para as providências legais, encerrando-se desse modo à sessão. Nada mais.

**Larissa Silva Costa**

**Presidente da Comissão de Licitação**

**Alessandro Aparecido Gama**

**Secretário**

**Guilber H. Gimenes Cruz**

**Membro**

**Luana Aparecida de Souza**

**Coordenador do Conselho Técnico do CISVAG**

**Portaria n. 001/2023/CISVAG**